**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021**

Altera o art. 134 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, para tipificar como ilícito funcional a violação às prerrogativas dos advogados.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta:

|  |
| --- |
|  |

**Art. 1º** O artigo 134 da Lei n° 1.818, de 23 de agosto de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXVI:

“Art. 134....

(...)

XXVI – violar prerrogativas e direitos dos advogados no exercício de sua função.”

**Art. 2º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

 O Projeto de Lei em epígrafe é de extrema importância para que sejam assegurados os direitos e as garantias aos advogados, não como privilégios, mas como forma de proteção a ampla defesa da pessoa comum.

 A criminalização da violação das prerrogativas dos advogados é objeto, inclusive, do Projeto de Lei nº 7.759/17, recém-aprovado pela Câmara dos Deputados e que aguarda sansão do Presidente da República.

 O Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8906, de 4 de julho de 1994, garante ao advogado exercer a defesa de seus clientes com independência e autonomia, para que qualquer autoridade se abstenha de constrange-lo ou diminuir seu papel enquanto profissional indispensável à administração da justiça.

 Dentre essas garantias, está no seu artigo 7º o direito de livre ingresso em qualquer edifício ou recinto que funcione repartição judicial ou outro serviço publico onde o advogado deva praticar ato ou colher prova ou informação útil ao exercício da atividade profissional, dentro do expediente ou fora dele, e ser atendido, desde que se ache presente qualquer servidor ou empregado.

 Importa registrar que essas garantias têm por finalidade assegurar a defesa dos direitos fundamentais dos cidadãos, como a ampla defesa. Por isso as prerrogativas dos advogados não devem ser confundidas com privilégios, posto constituem meios para efetiva representação dos legítimos interesses de seus clientes.

 Diante destas considerações, merece alteração a Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, que trata do dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, para que seja incluído como ilícito funcional a violação às prerrogativas dos advogados, previstas nos artigos 6º e 7º da Lei Federal nº 8906, de 4 de julho de 1994. São essas as razões do presente Projeto de Lei, submetido à análise dos meus Pares que, após os estudos necessários, estou certo que o aprovarão, convertendo-se em norma de direito cogente.

 Por todo o exposto e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposta.

**Ricardo Ayres**

Deputado Estadual